



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 11/03/2020

Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de auxiliar e cuidador educacional para atuar na educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Monte do Carmo e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO**, aprovou e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de **Prefeito Municipal** no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, junto ao Sistema de Ensino de Monte do Carmo, o cargo de auxiliar e cuidador educacional para atuar na Educação Infantil, como o objetivo de acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico e não pedagógico do professor regente das salas do CMEI.

Artigo 2º - A ocupação de auxiliar e cuidador educacional caracteriza-se pela prestação de serviços de suporte ao professor, no âmbito da instituição de ensino, acompanhando a criança em suas necessidades físicas, fisiológicas, alimentares, higiênicas e de proteção e precaução contra acidentes diários na dependência da escola.

Artigo 3º - Fica estabelecido que os auxiliares e cuidadores educacional podem acompanhar intensivamente os alunos com deficiências físicas, mentais, bem como falta de habilidades e dificuldades em aprendizagem.

Artigo 4º - Para a atuação nas referidas funções supracitadas será exigido a formação mínima de conclusão do curso de ensino médio e que demonstre habilidades em cuidar de crianças.

Artigo 5º - O Auxiliar e Cuidador Educacional deverá seguir o Manual de Orientação para Auxiliar e Cuidador da Educação Infantil elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Monte do Carmo.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Artigo 6º - O Auxiliar e Cuidador Educacional serão pessoas voluntárias, ou seja, sem vínculo empregatício com o Município, todavia, poderão receber uma bolsa incentivo para cobrir despesas com alimentação, transporte e vestuários.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a bolsa incentivo mensal, que será reajustado anualmente pelo INPC.

Parágrafo Segundo – O Município poderá contratar até 10 pessoas, para desempenhar a função de Auxiliar e Cuidador Educacional, que devem desempenhar a carga horária mínima de 30 horas semanais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MONTE DO CARMO-TO, aos 04 de março de 2020.**

ARQUIVARDE AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 11 / 03 / 2020


Presidente